

# Financiamento Público em Tempos de Crise: a Dívida Pública do RS



[www.ceapetce.org.br](http://www.ceapetce.org.br)



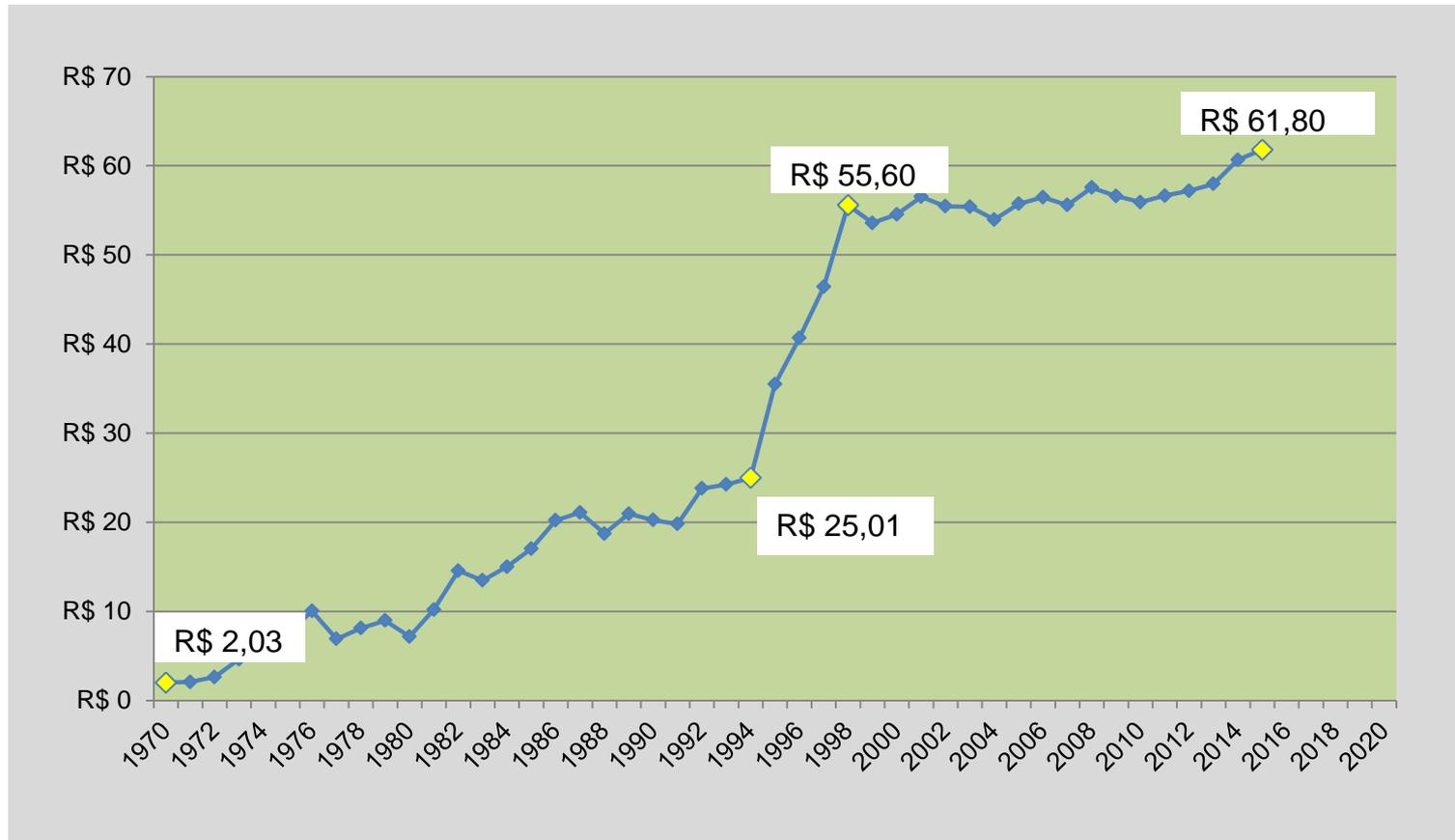
[www.auditoriacidada.org.br](http://www.auditoriacidada.org.br)

# JOSUÉ MARTINS,

- AUDITOR EXTERNO DO TCE/RS,
- PRESIDENTE DO SINDICATO DE AUDITORES (CEAPE-Sindicato),
- MEMBRO DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO GAÚCHO DA AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA PÚBLICA.

# DÍVIDA TOTAL ADM. DIRETA 1970/2015

(EM R\$ BILHÕES, PREÇOS 2015)



Fonte: Tabela A3, Relatório Dívida Pública 2015/SEFAZ-RS, p. 68.

# CONTRATO Nº 014/98/STN/COAFI, autorizado na Lei Federal nº 9.496/97

- Montante inicial: R\$ 9,56 bilhões, pagamos R\$ 24,8 bilhões e, em 31/12/2015, ainda devíamos R\$ 51,6 bilhões, que significam 83,5% da nossa dívida total de R\$ 61,79 bilhões (Relatório Dívida 2015 SEFAZ/RS – Tabela 1.1, fl. 10)
- Indexador: IGP-DI
- Juros nominais compostos (capitalização mensal): 6% a.a. = 6,17% efetivos
- Tabela de cálculo dos juros: Price (em desuso no SFH)
- Prazo: 30 anos, mais 10 para o resíduo (em 2015 o resíduo já significava 53% do montante devido).
- Limite de pagamento anual: 13% da RLR nos primeiros 30 anos.
- OBS: o crescimento real médio da RLR de 2,4% a.a. nos últimos 15 anos não permitiu acompanhar a evolução da correção do contrato, tendo a prestação ficado limitada ao teto de 13% no contrato com a União (fl. 22 do Relatório SEFAZ-RS, 2015).

# DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO EM PROL DA UNIÃO

- O Relatório Anual da Dívida Pública Estadual 2015 da SEFAZ (Tabela A.2, fl. 67) demonstra que no período 1991/1997 a média de comprometimento da RLR com o pagamento da dívida era de 8% a.a.
- No período 1998/2015 essa média subiu para 16,63%. MAIS QUE DOBROU!

- Para o conjunto dos estados nacionais, segundo cálculos de Casarotto, os montantes tomados em 1999 (valores nominais), significaram R\$ 93 bilhões. Pagaram R\$ 277 bilhões até dez/2015 e ainda deviam R\$ 476 bilhões em abr/2016.
- Casarotto calculou ainda os indicadores para o período jan-1999/dez-2016:
  - $\text{IGP-DI} + 6,17\% = 1.204\%$  ( $\text{IGP-DI} = 344\%$ )
  - $\text{IPCA} = 228\%$
  - $\text{JUROS REAIS} = 976\%$
- Em valores corrigidos pelo IPCA, o RS tomou R\$ 29,77 bilhões em 1998, pagamos R\$ 36,24 bilhões ao longo dos anos e ainda devíamos R\$ 51,62 bilhões em 2015. Ou seja, **já tínhamos pago R\$ 6,47 bilhões a mais que o valor emprestado e estávamos devendo 1,73 vezes esse mesmo valor.**

# CRÍTICA À ADOÇÃO DO IGP-DI



---

30/06/2011 - 00:00

## **O indexador da dívida dos Estados**

Por **Eduardo Augusto Guimarães**

---

Esse dispositivo legal tinha por objetivo assegurar à União uma taxa de juros real de 6%. A adoção do IGP-DI como critério de atualização monetária refletia a prática então ainda disseminada de considerar esse índice a medida da inflação no país.

A União abandonou progressivamente, a partir do fim dos anos 90, o uso do IGP como medida de inflação e como indexador de ativos financeiros e de contratos. Em 1999, adotou o IPCA como referência para a definição da meta de inflação a ser contemplada pelo Banco Central na condução da política monetária. Da mesma

A União reconheceu, a partir de 1999, que a medida adequada da inflação é o IPCA. Nesse sentido, aceitar a atualização monetária dos contratos de refinanciamento da dívida dos Estado pela variação do IPCA, em vez do IGP-DI, não constitui uma benesse; significa sim dar cumprimento efetivo à determinação da Lei 9.496 de fazer incidir sobre a dívida refinanciada uma taxa de juros real de 6%.

Por outro lado, não há razão para alterar o contrato de refinanciamento - um contrato de 30 anos de prazo, dos quais não mais do que 14 decorridos - para substituir, como vem sendo proposto, a remuneração estável em termos reais aí estabelecida, pela Selic, uma taxa nominal que varia no curto prazo e constitui basicamente um instrumento de política monetária.

**Eduardo Augusto Guimarães economista, foi diretor de pesquisa e presidente do IBGE e Secretário do Tesouro Nacional.**

- Informação nº 16/2015-SAIPAG/TCE/RS, concluiu que com o PLS 561/15, que estabelece como único encargo o IPCA, recalculado desde o início do contrato, a dívida do RS estaria quitada em maio/2013. Em maio/2015 teríamos um saldo credor junto a União de R\$5,918 bilhões.

# O ACORDO COM UNIÃO E A PERDA DE AUTONOMIA SOBRE A GESTÃO DO ESTADO

- Trabalho efetuado em 1999 (Expediente n° 5671/99-0), sobre o contrato da dívida com a União, os Auditores do TCE/RS afirmaram que “o contrato de Refinanciamento retira do Estado a autonomia financeira e administrativa prevista na Constituição Federal.” (fl. 27) E o faz por conta dos PAFs (Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal) e da restrição financeira decorrente do acordo draconiano firmado com os Estados.

## QUANTO A UNIÃO GANHOU COM LEI FEDERAL Nº 9.496/97?

ONEROSIDADE EXCESSIVA SOBRE OS ESTADOS E GANHO DESPROPORCIONAL À UNIÃO –  
PREPONDERÂNCIA DA LÓGICA FINANCISTA SOBRE A EQUIDADE E SOLIDARIEDADE  
ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO

Ano	Valor bruto dos gastos da União	Valor recebido dos Estados	Ganho sobre Estados
2005	257.800.003,52	10.800.455.000,00	4.102%
2006	234.954.513,00	13.102.238.000,00	5.477%
2007	134.942.326,43	14.437.086.000,00	10.599%
2008	Nihil <sup>(1)</sup>	17.144.108.000,00	?
2009	94.390.849,66	18.471.602.000,00	19.469%
2010	83.242.854,66	20.109.832.000,00	24.058%
2011	87.460.087,62	22.838.005.000,00	26.012%
2012	86.679.924,62	28.281.323.000,00	32.527%
2013	81.776.623,38	28.590.497.000,00	34.862%
2014	25.334.863,80 <sup>(2)</sup>	30.912.518.000,00	121.916%

FONTE: Relatórios de Gestão anuais da Secretaria do Tesouro Nacional apresentados ao TCU.

Obs: (1) Dados não apresentados em 2008.

(2) Apresentados apenas os juros e encargos. As amortizações não foram evidenciadas.

## PAGAMENTO DA DÍVIDA X INVESTIMENTO PÚBLICO NO RS (2000/2014)

<b>Exercício</b>	<b>Investimento/RCL (%) (1)</b>	<b>Pgto dívida/RCL (%) (2)</b>	<b>Relação (2)/(1)</b>
<b>2000</b>	12,74	n/c	n/c
<b>2001</b>	8,28	n/c	n/c
<b>2002</b>	5,2	14,90	2,87
<b>2003</b>	7,83	14,80	1,89
<b>2004</b>	6,13	13,91	2,27
<b>2005</b>	4,98	13,00	2,61
<b>2006</b>	4,99	13,34	2,67
<b>2007</b>	2,86	13,08	4,57
<b>2008</b>	3,97	12,90	3,25
<b>2009</b>	3,81	12,15	3,19
<b>2010</b>	9,54	10,69	1,12
<b>2011</b>	5,04	11,42	2,27
<b>2012</b>	5,16	11,33	2,20
<b>2013</b>	5,42	10,97	2,02
<b>2014</b>	6,20	11,30	1,82
<b>Média</b>			<b>2,52</b>

Fonte: Relatório Parecer Prévio TCE/RS, Contas Governador 2014, Tabelas 1.84 e 3.47. Combinado com a Tabela 3.47 do Relatório das Contas de 2011.

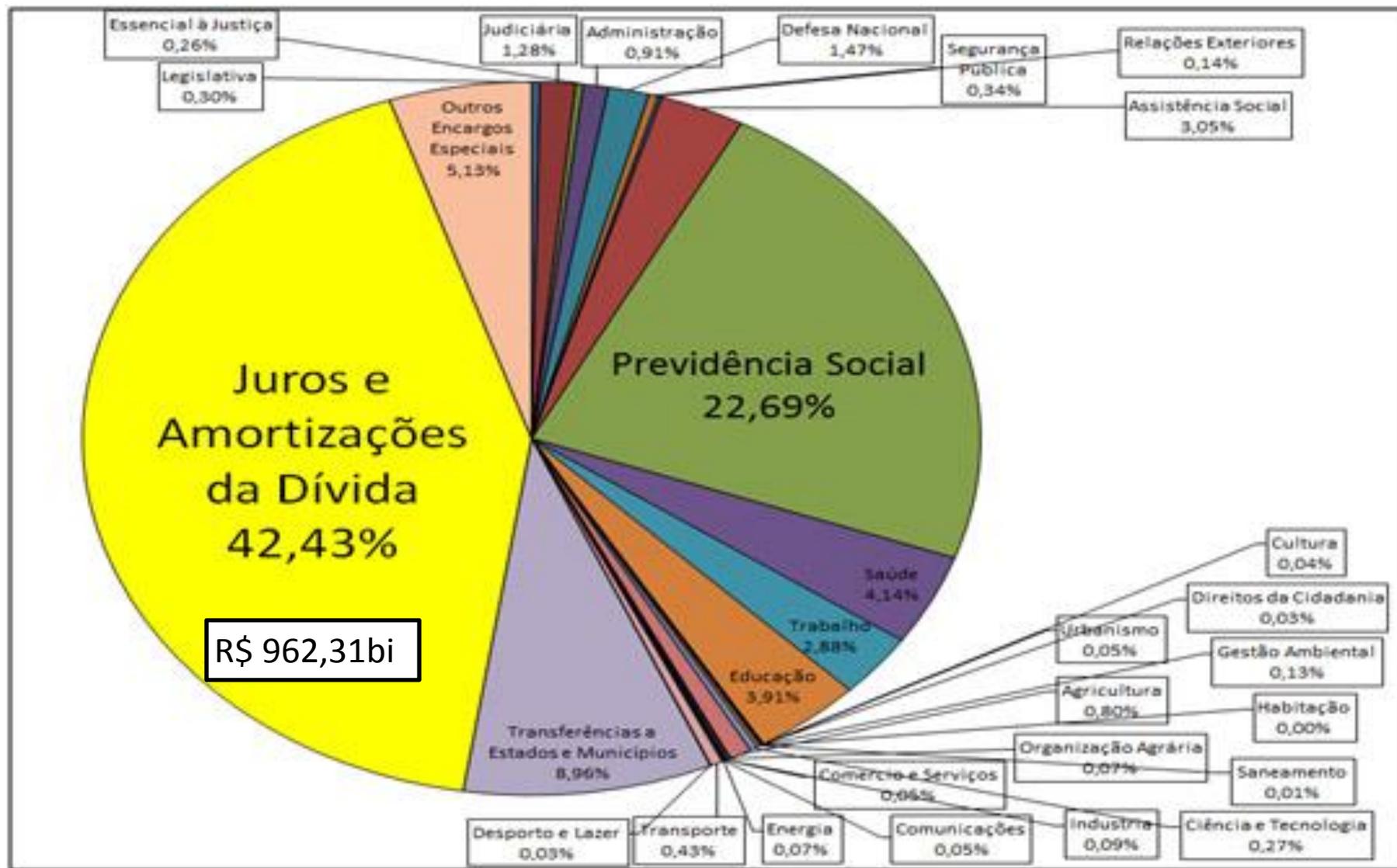
# Ausência de espaço fiscal para mais endividamento

- Como resultado da política de austeridade do Governo Federal praticada em 2015 o PIB nacional caiu 3,8%, algo parecido ocorreu apenas no primeiro ano do Governo Collor (1990), que apresentou queda de 4,3% e no último governo da ditadura, com queda de 2,9% em 1983 e os mesmos 4,3% em 1981 (tratam-se de quedas reais). Em 2016 o PIB nacional caiu 3,6%.
- Essas políticas de austeridade foram replicadas nos Estados. No RS Sartori aumentou tributos, aprovou a LRF-estadual, criou a previdência complementar para os servidores, diminuiu o limite para pagamento das RPVs, concedeu reajuste abaixo da inflação ao salário mínimo regional, conteve as reposições de servidores públicos, buscou extinguir fundações ...
- Durante os quatro anos do governo anterior a ampliação do espaço fiscal permitiu a tomada de mais empréstimos, resultando numa liberação de mais **R\$ 3,92 bilhões**.
- **O conjunto de políticas de austeridade ampliou a crise, reduziu receitas públicas em vez de aumentá-las, diminuindo a margem para tomada de novos empréstimos. A relação DCL/RCL do RS em 2015 estava em 227,23%, enquanto as regras de limite de endividamento do Senado nos permitiam 204,85%.**

# VINCULAÇÃO DAS DÍVIDAS ESTADUAIS COM O SISTEMA DA DÍVIDA

- O art. 12 da Lei Federal nº 9.496/97 diz o seguinte: "A receita proveniente do pagamento dos refinanciamentos concedidos aos estados e ao Distrito Federal, nos termos desta Lei, será integralmente utilizada para abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional."
- Importante destacar que, segundo Casarotto, nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2014 os pagamentos das dívidas estaduais representaram, respectivamente, apenas 1,81%, 2,08% e 2,01% e 2,27% das receitas da União. A União não quebra se os Estados deixarem de pagar!

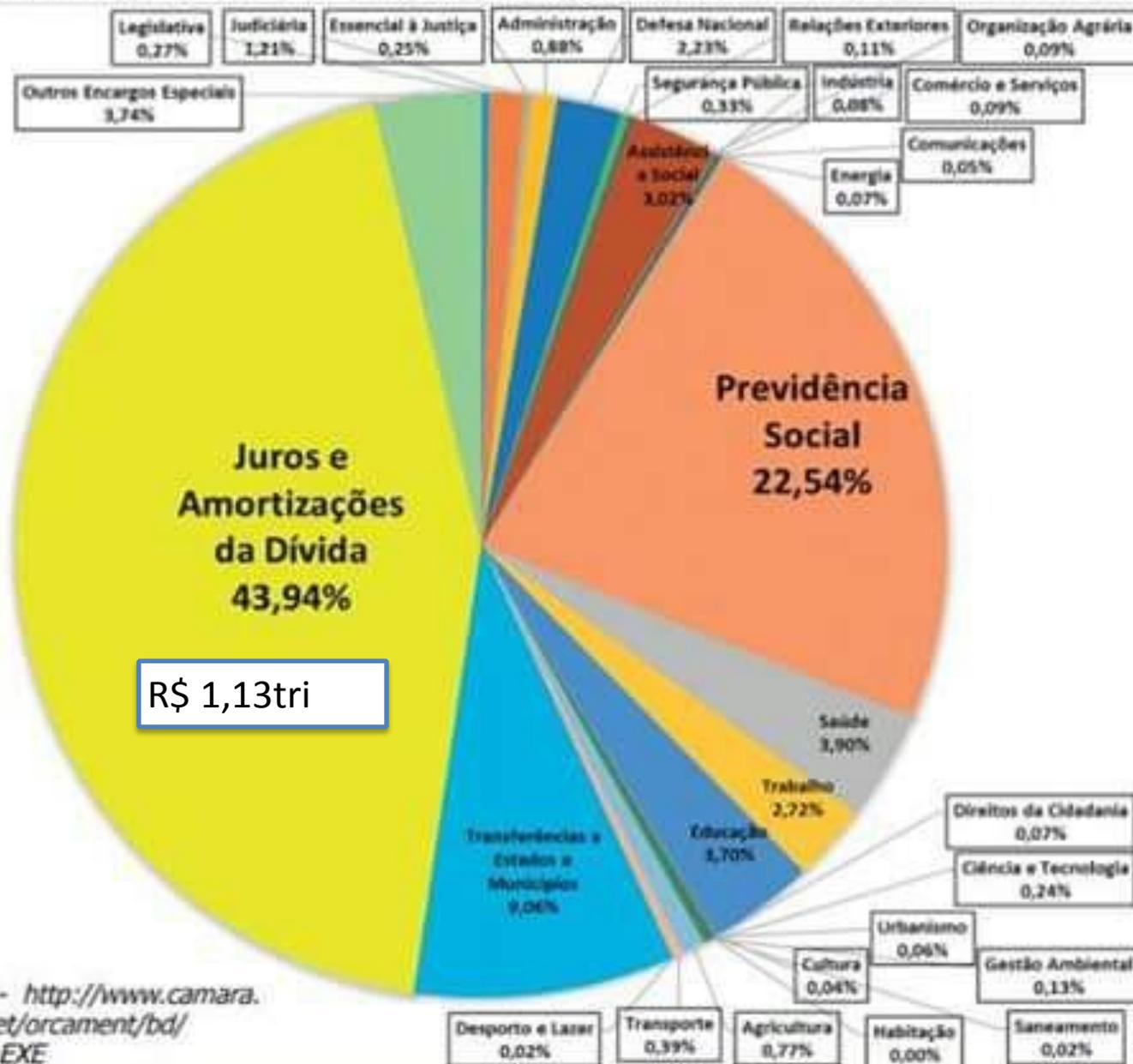
# Orçamento Geral da União 2015: R\$ 2,268 trilhões



Fonte: SIAFI

Elaboração: AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA

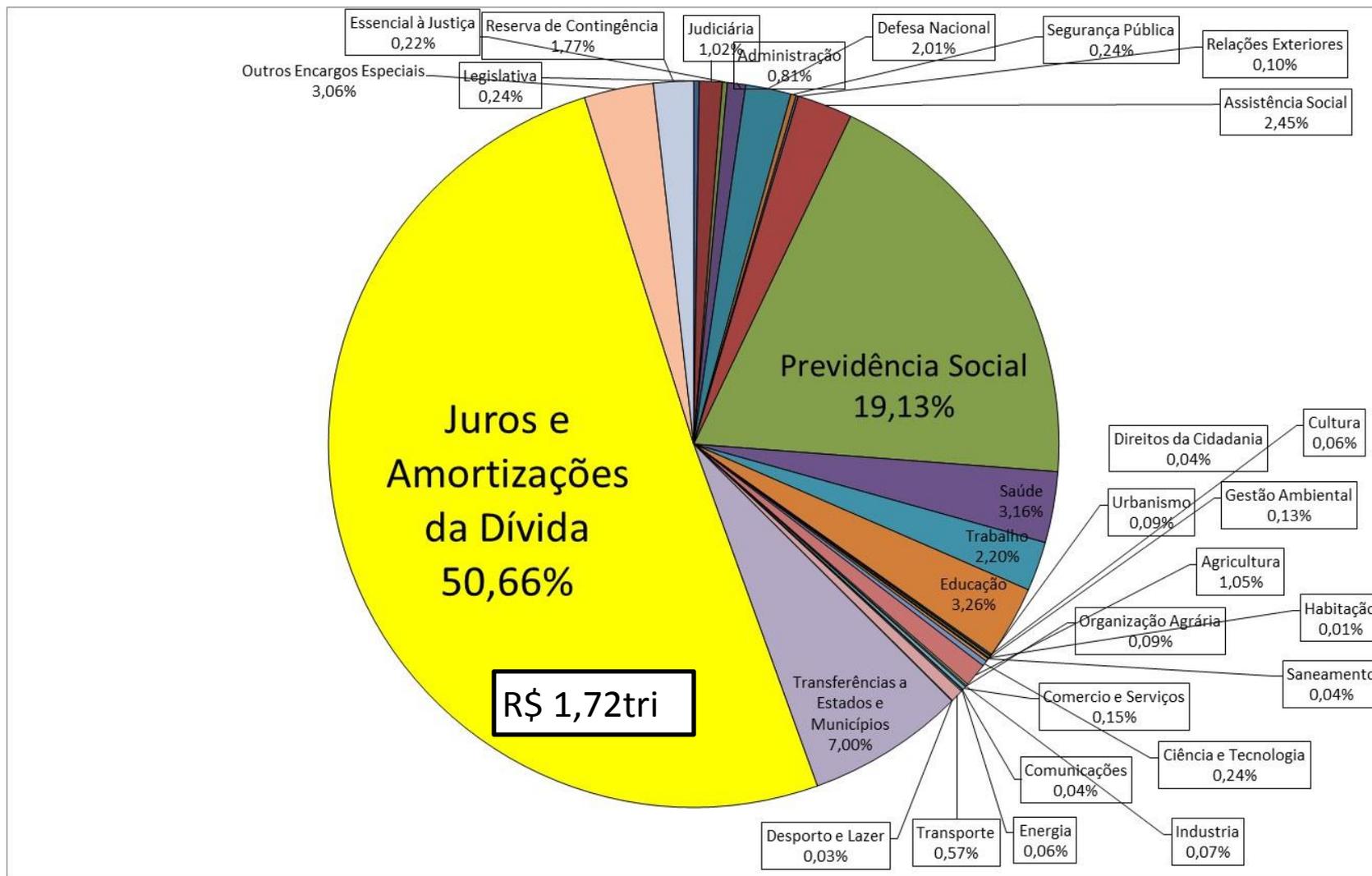
# Orçamento Geral da União 2016 Executado (pago) Total = R\$ 2,572 TRILHÕES



R\$ 1,13tri

Fonte: SIAFI - <http://www.camara.gov.br/internet/orcament/bd/exe2016mdb.EXE>

# Orçamento Geral da União (2017). Total: R\$ 3,399 trilhões. Previsão sujeita à análise do Congresso Nacional e aos cortes em 2017



# CRONOLOGIA DAS ALTERAÇÕES

- Lei Complementar Federal nº 148/14
  - -autoriza a alteração do critério de cálculo dos encargos, passando a ser IPCA+4% a.a. ou SELIC, o que for menor;
  - -autoriza a União a conceder descontos recalculando a dívida pela SELIC desde o início do contrato até 1º/1/2013.
- Lei Complementar Federal nº 151/15
  - -onde está “autoriza” passa a constar a “obrigação de fazer até 31/1/16”, devendo a União ressarcir as diferenças. (PAUTA BOMBA EX-DEP. FED. RJ EDUARDO CUNHA)

- **Lei Complementar Federal nº 156, de 28/12/16**
- (origem no PLP 257/16)
- -adoção prazo adicional de 20 anos (aos 30 originais);
- -acaba o teto de 13% da RLR para a prestação;
- -efeitos financeiros a/c de 1/7/16;
- -redução extraordinária da prestação mensal: de 100% entre jul e dez/16, crescendo 5% a cada a cada mês a/c de jan/17, até completar 100% em jul/18;
- - os valores não pagos são incorporados ao saldo devedor em jul/18.
- -assinatura condicionada à desistência de eventuais ações judiciais que tenham por objeto a dívida ou o contrato ora renegociados;
- -limita o crescimento das despesas correntes primárias por 2 anos a variação do IPCA.

- Lei Complementar Federal nº 156/16  
(continua intervenção na gestão do RS)
- -os PAFs (Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal) passam a estabelecer metas para os seguintes quesitos:
  - -I – dívida consolidada;
  - -II – resultado primário;
  - -III – despesa com pessoal;
  - -IV – receitas de arrecadação própria;
  - -V – **gestão pública** (antes: privatização, permissão ou concessão de serviços públicos, reforma administrativa e patrimonial);
  - -VI – disponibilidade de caixa (antes: despesas investimento em relação à RLR).

- LC nº 159, 19/5/17 (Regime de Recuperação Fiscal do Estados e DF)
- - total de 20 condicionantes, sendo 9 relativos a contenções de despesas com pessoal (66% do quadro do Poder Executivo ganha líquidos até 2,5 salários mínimos regionais = R\$ 3mil);
- - 1º condicionante: **privatização empresas dos setores financeiro, de energia e de saneamento e outros**; ATENÇÃO PARA O “E OUTROS” ...
- - desistência de eventuais ações judiciais que tenham por objeto a dívida ou o contrato ora renegociados;
- - durante 36 meses haveria suspensão dos pagamentos da dívida, cujos valores, acrescidos dos encargos de adimplência, seriam adicionados ao saldo devedor;
- - cria um Conselho de Supervisão, que é uma tríade interventora da União que irá atuar junto da SEFAZ, quase toda custeada com recursos do RS, com a função de monitorar o cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal e determinar as correções de rumo necessárias;
- - permite novos financiamentos para:
  - PDV de pessoal;
  - Contratação auditoria o sistema de folha de pagamento;
  - Financiamento dos leilões de pagamento de fornecedores;
  - Reestruturação de dívidas junto ao sistema financeiro;
  - Modernização da administração fazendária;
  - Antecipação de receita de privatização de empresas; e
  - Demais finalidades previstas no Plano de Recuperação.
- NADA DE FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- -aprovado no Congresso Nacional, precisa ser autorizado pela ALERGS

# SOMOS O ESTADO MAIS ENDIVIDADO DA NAÇÃO, TEMOS OBRIGAÇÃO DE LIDERAR O MOVIMENTO PELA REVISÃO DAS DÍVIDAS

- Os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul possuem as maiores dívidas entre as unidades da federação, somando R\$ 508 bilhões, em 2015, ou o equivalente a 77% da dívida de todos os Estados. A receita desses Estados, no montante de R\$ 273,4 bilhões, representou 50% das receitas do conjunto dos Estados.
- A relação entre dívida e receita do grupo dos quatro maiores devedores em 2015 é de 1,86, e está bem acima da observada para o conjunto dos Estados. **Esta relação, no Rio Grande do Sul, aumentou em relação ao indicador do ano anterior, passando de 2,09 para 2,27, sendo novamente a maior observada entre os Estados.**
- Em 2014, o serviço da dívida da administração direta atingiu o valor total de **R\$ 3,234 bilhões**. Em 2015 foi de **R\$ 3,706 bilhões**. Para **2016 o PLOA estimou em R\$ 4,1 bilhões**.

# Iniciativas em Andamento

- 1ª) Assim como os Municípios do Rio de Janeiro (Processo nº 27483.11.2015.4.02.5101 – 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro) e São Paulo (Processo nº 23764-10.2015.4.01.3400 – 6ª Vara Federal – TRF 1ª Região), em junho/2015 propusemos que **o Estado do Rio Grande do Sul deveria entrar na Justiça com pedido de antecipação de tutela para que o pagamento das parcelas de sua dívida com a União passe a seguir as novas regras da Lei Complementar Federal nº 148/2014**, com depósito em juízo até a revisão do contrato nos termos da nova regra.

De acordo com as estimativas da SEFAZ, a aplicação dos novos encargos iria gerar uma diferença, na soma do saldo devedor em 31 de dezembro de 2014, das dívidas com a União, de R\$ 2,352 bilhões, em relação aos saldos prevalecentes sob a regra original (fl. 25). Pelas regras anteriores, em 31/12/2014 a dívida com União era de R\$ 47,1 bilhões. Pela nova regra seria de R\$ 44,8 bilhões. (JUNHO 2015)

- 2ª) OAB - RS **acionou judicialmente a União para expurgar o anatocismo dos cálculos do resíduo e das parcelas a vencer**. Estimativa da SEFAZ/RS informa que essa irregularidade já somava R\$ 8,8 bilhões em 31/12/2015 (fl. 35).

# Iniciativas em Andamento

- 3ª) **O Estado do RS**, após pressão dos movimentos populares, **acionou (set/2015) a União para evitar o sequestro das parcelas não pagas** em função da atual crise financeira. Tratava-se de **AÇÃO CAUTELAR DE CARÁTER PREPARATÓRIO PARA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA**. A Ação Cível Originária nº 3959 tem como objeto a revisão do contrato nº 014/98/STN/COAFI, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União com base na Lei nº 9.496/97. A iniciativa incorporou informações aportadas pelo Núcleo Gaúcho da Auditoria Cidadã à PGE. Em Julho/15 despendemos R\$ 260,3 com a dívida da União (p. 14 da inicial). Não obteve liminar.
- A Informação Técnica nº 16/2015-SAIPAG, do TCE-RS, destaca que, uma vez adotado o IPCA retroativamente ao início do contrato, a dívida com a União já estaria paga em maio de 2013. Em maio de 2015, haveria um crédito a favor do Estado de R\$ 5,918 bilhões.

# Iniciativas em Andamento

- 4ª) Após liminar concedida a SC, o Estado do RS impetrou junto ao STF um Mandado de Segurança (34.110), no mês de abril/16, obtendo liminar para (i) assegurar ao Estado o cálculo da dívida de acordo com a LC nº 148/2014, (ii) determinar que se **abstenha de aplicar quaisquer penalidades** ou sanções ao RS; (iii) determinar às autoridades coatoras que, por ocasião da apresentação da proposta de cálculo para celebração do aditivo contratual, **utilizem o cálculo sem a capitalização da Taxa SELIC**, conforme definido pelo art. 3º da LC 148/2014. O cálculo com a SELIC capitalizada, apresentado pela União, indicava para 1/1/2013 um saldo devedor de R\$ 50.953.677.925,88. Nessa mesma data a dívida, calculada pelos critérios originais era de R\$ 43.114.274.191,21. Efetuados os cálculos pela SELIC simples, que é tese defendida no MS, a dívida do RS com a União estaria praticamente zerada. Referida forma de cálculo é a mesma que União utiliza para cobrar os seus devedores de ITR em atraso (Lei nº 9.393/1996) e os demais parcelamentos de débitos de qualquer natureza (Lei Federal nº 10.522/2002).

# Propostas de Mobilização

Buscar o REFAZIMENTO dos CONTRATOS (com recálculo das parcelas de amortização) desde a assinatura da avença com base nas seguintes premissas:

1) proibição da cobrança de juros (que até 31/12/2016 significaram acréscimo de 976%);

2) a adoção do IPCA como indexador (o IGP-DI variou 344%, enquanto o IPCA variou 228% no período de 1999/2016);

3) auditoria CIDADÃ das dívidas públicas do Estado RS e da União (art. 26 do ADCT, auditoria sobre o endividamento externo brasileiro a/c de um ano da promulgação da CF/88).

4) A ALRGS criou uma Frente Parlamentar pela Suspensão do Pagamento e pela Auditoria da Dívida Pública do RS, cujos trabalhos não deslançaram.

5) Campanha de Consulta Popular contra as reformas do Governo Temer e pela Auditoria da Dívida Pública.

# CURSO EAD DA AUDITORIA CIDADÃ

- **Dívida Pública Brasileira e suas consequências para os diversos segmentos sociais**  
*Auditoria Cidadã da Dívida: Por quê? Para quê? Como?*
- *Objetivo Geral:* A partir da experiência da Auditoria Cidadã da Dívida, socializar o conhecimento acerca de processos relacionados à Dívida Pública Brasileira e suas consequências para os diversos segmentos sociais, com o objetivo de capacitar multiplicadores para a utilização da ferramenta da auditoria para a mobilização social, incentivando a propagação dos trabalhos da Auditoria Cidadã.
- <http://www.auditoriacidada.org.br>

# Consulta Nacional sobre as Reformas e a Auditoria da Dívida

## (lançada em 14/3/2017)

- 1. Você concorda que é necessário barrar a Reforma da Previdência (PEC 287) que destrói seu direito à aposentadoria e pensão, para privilegiar ainda mais o mercado financeiro?
- 2. Você concorda que é necessário barrar a reforma trabalhista, que aumenta a jornada de trabalho e retira direitos como férias, décimo terceiro, carteira assinada, entre outros?
- 3. Você concorda que é necessário impedir a privatização da educação, saúde, transporte, energia e riquezas naturais como água, petróleo, nióbio, terras, entre outros?
- 4. Você concorda que é necessário realizar uma auditoria cidadã da dívida pública, a fim de acabar com o privilégio dos bancos e garantir mais recursos para educação, saúde, previdência, moradia, reforma agrária, segurança, entre outros?
- <http://www.consultanacional2017.com.br/>

- **Projeto de Lei do Senado - PLS nº 561/2015**
- **Autoria dos Senadores:** Paulo Paim, Ana Amélia Lemos e Lasier Martins
- **Ementa:**  
Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, para estabelecer novo índice de cálculo para atualização monetária das dívidas dos Estados e Municípios, e dá outras providências.

- Art. 1º altera redação do art. 2º da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 148/2014:

“Art. 2º A atualização monetária calculada pela variação, positiva ou negativa, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou o índice que vier a substituí-lo como índice oficial da inflação brasileira adotado pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central do Brasil, será o único encargo financeiro que incidirá sobre os valores financiados, refinanciados ou emprestados pela União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e o Distrito Federal ao amparo da Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. 2

Parágrafo único – É vedada a utilização, a qualquer título, de quaisquer outros índices ou taxas bem como a cobrança de juros, sobre os valores de que trata esta Lei.”

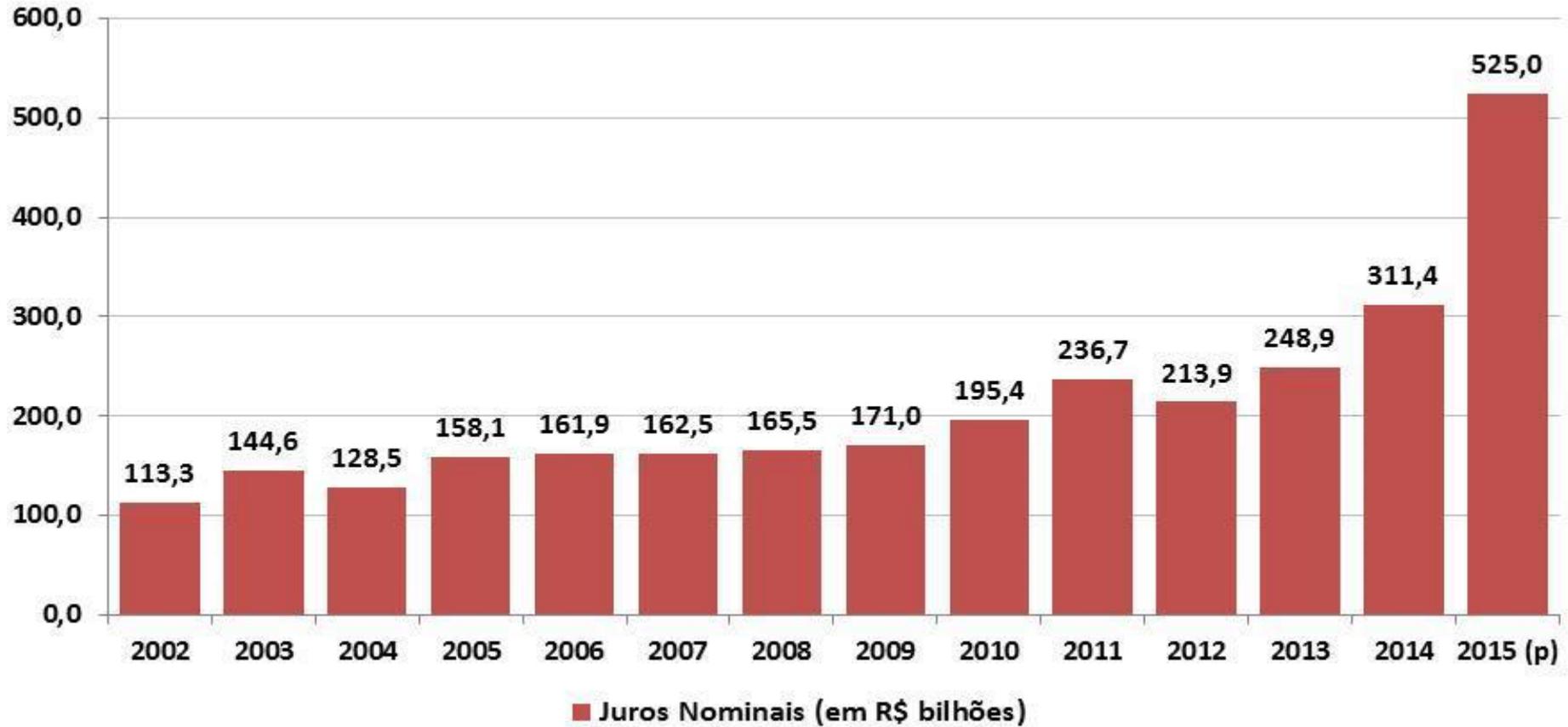
- Art. 2º O disposto no Art. 1º será aplicado retroativamente à data de assinatura dos contratos, devendo a União refazer os cálculos, inclusive dos contratos já quitados, e apresentar, para fins de conferência, às Unidades da Federação, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta Lei, os valores dos novos saldos devedores, das novas mensalidades, dos prazos restantes para a quitação total da dívida e dos eventuais saldos credores.
- Art. 3º A União quitará, num prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, eventuais saldos credores que as Unidades da Federação venham a ter em decorrência da nova forma de cálculo prevista nesta Lei.
- Art. 4º As disposições desta Lei também se aplicam aos contratos que eventualmente tenham sido quitados.

- Informação nº 16/2015-SAIPAG/TCE/RS, calculou que com este projeto a dívida do RS estaria quitada em maio/2013. Em maio/2015 teríamos um saldo credor junto a União de R\$ 5,918 bilhões.
- **IMPORTANTE ACESSAR O SITE DO SENADO E VOTAR FAVORAVELMENTE AO PROJETO**
- Basta colocar no site de busca: PLS nº 561/2015. Clicar em:  
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122845>
- Vá até “Opine sobre esta matéria” e dê seu voto.

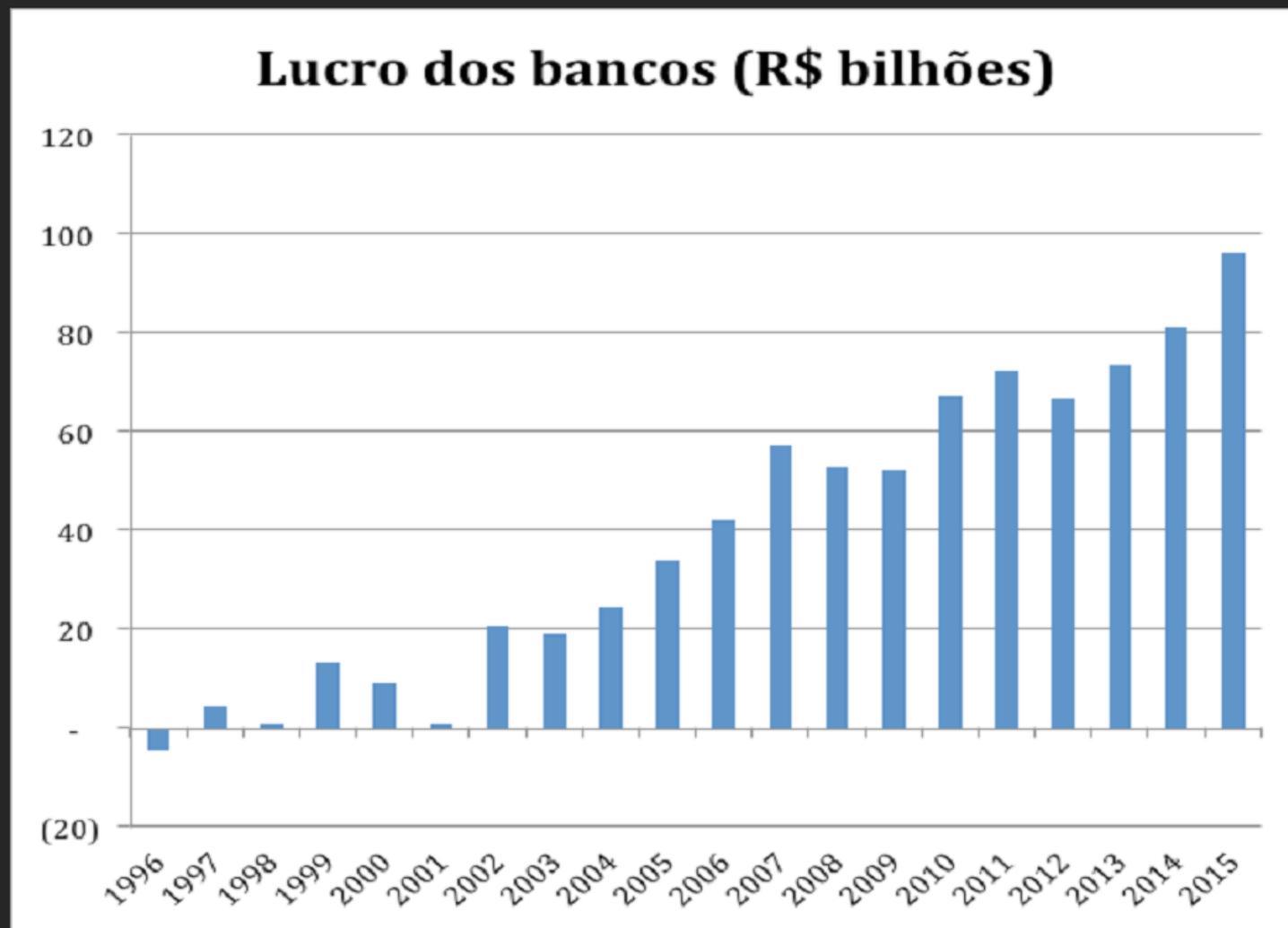
# Depoimento Hermes Zaneti, Dep. Federal Constituinte pelo RS

- Quando Constituinte, em 1988, fui autor do Artigo 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determinou a Auditoria da Dívida Externa Brasileira. Instalamos a Comissão Mista, da qual fui vice-presidente, e realizamos a auditoria. Foi relator o então Senador por São Paulo, Severo Gomes. **Ao término do trabalho, constatamos que o Brasil devia, em 1989, US\$ 113 bilhões. Estimamos, pelos dados e depoimentos que obtivemos e em decorrência da cláusula de juros flutuantes e outras questões jurídicas e irregularidades constatadas, um crédito de US\$ 125 bilhões. Ou seja, ao invés de devedor, o Brasil seria credor de US\$ 13 bilhões.** O parecer aprovado na Comissão foi levado à mesa do Congresso Nacional presidida pelo Senador Nelson Carneiro, do Rio de Janeiro, e por ele **mandado ao arquivo** sob a estranha alegação de que o prazo previsto para a auditoria se havia esgotado. Não mais conseguimos desarquivá-lo, mesmo com o ingresso de ação junto ao STF.

# BRASIL: DESPESAS COM JUROS (EM R\$ BILHÕES)



## Escandaloso crescimento do lucro dos bancos



Fonte: <http://www4.bcb.gov.br/top50/port/top50.asp>

**Em 2015, apesar da desindustrialização, da queda no comércio, do desemprego e da retração do PIB em quase 4% o LUCRO DOS BANCOS foi 20% superior ao de 2014, e teria sido 300% maior não fossem as exageradas provisões que reduzem seus lucros tributáveis:**

